

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098/2025 - SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de lanches e refeições para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

IMPUGNANTE: ESPACO ALIMENTARI LTDA (CNPJ nº 42.994.181/0001-69)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **ESPACO ALIMENTARI LTDA**, em face do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, que visa o fornecimento de lanches e refeições para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES).

Em síntese, a licitante impugnante apontou:

1. A indefinição objetiva dos locais de entrega dos itens (perímetro urbano e rural), o que prejudicaria a formulação das propostas de preços;
2. Obscuridade quanto à exigência de Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) para empresas optantes pelo Simples Nacional, alegando que tal exigência afrontaria a legislação vigente para este regime tributário.

Ademais, foram registrados no **Portal de Compras Públicas** os seguintes pedidos de esclarecimento:

1. **Qualificação Técnica (Item 1.18):** Dúvida sobre qual entidade profissional competente o Termo de Referência se refere para fins de registro (CRN, Vigilância Sanitária ou Responsável Técnico);
2. **Qualificação Econômico-Financeira:** Questionamento sobre a obrigatoriedade de apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis para fins de habilitação, bem como quais documentos específicos seriam exigidos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), por meio do **Ofício nº 480/2026**, manifestou-se favoravelmente à adequação do Termo de Referência para sanar as omissões e obscuridades apontadas, visando garantir a lisura e a competitividade do procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, pautada pelo princípio da autotutela administrativa, tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou quando a conveniência e oportunidade administrativa assim o exigirem, conforme consolidado na **Súmula nº 473 do STF**.

No caso em tela, a análise técnica da SEMDES confirmou que a ausência de detalhamento geográfico das entregas no Termo de Referência e a dubiedade na exigência documental podem restringir a competitividade e gerar insegurança jurídica aos licitantes. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve ser claro e objetivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes.

Dessa forma, a retificação do Termo de Referência é medida imperativa para assegurar que o certame atinja seu objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo aos interessados.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer técnico da SEMDES e nos princípios que regem a Administração Pública, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **ESPACO ALIMENTARI LTDA**, uma vez que tempestiva;
2. No mérito, **DEFERIR** o pedido para determinar a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 005/2026;
3. Determinar que a Administração proceda à imediata **adequação do Termo de Referência**, fazendo constar explicitamente os endereços e a abrangência das entregas (perímetro urbano e rural), bem como a expressa dispensa de ECD/SPED para empresas optantes pelo Simples Nacional, dentre outros quesitos apontados em pedido de esclarecimento por outras empresas interessadas;
4. Após as alterações, deverá ser publicada a nova redação do Termo de Referência, com a consequente reabertura de prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e comunique-se aos interessados.

Timon-MA, 20 de maio de 2026.

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA
Presidente da Central Permanente de Licitação

Portaria 082/2025-GP